



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

Exmo. Senhor
Dr. Eduardo Brito Henriques
Presidente da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Artilharia Um, 33
1250-037 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Lacasta
Presidente da Agência Portuguesa do
Ambiente
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 Amadora

Exmo. Senhor
Diretor Regional de Economia de
Lisboa e vale do Tejo
Estrada da Portela - Zambujal
Apartado 7546 - Alfragide
2721-858 Amadora

Exma. Senhora
Cristina Maria Batista Rodrigues dos Santos
Estrada 5 de Outubro
2025-161 Alcanede

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: 62 PROC. Nº: 04.09.023.	DATA
----------------	--------------------	--	------

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS DO PROJETO
"PEDREIRA CASAIS DA ESPINHEIRA"**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Prorrogação da Declaração de Impacto Ambiental, do projeto suprarreferido, para conhecimento solicitando-se a divulgação do mesmo, no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Artur Ascenso Pires

HM/SL



PRORROGAÇÃO DA DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS

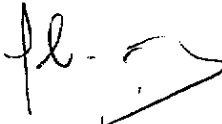
Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Casais da Espinheira		
Tipologia de Projeto:	Indústria Extrativa	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Casais da Espinheira, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Cristina Maria Batista dos Santos		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AlncA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)		
Prorrogação da DIncA:	Concedida	Data: 14 de março de 2013	

<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<p>O Projeto "Pedreira Casais da Espinheira" foi objeto de uma DIncA Favorável Condicionada, emitida a 8 de outubro de 2010.</p> <p>Em 18 de julho de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, o proponente – Cristina Maria Batista dos Santos, solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIncA.</p> <p>De forma a dar cumprimento à recomendação n.º 1/2008 do conselho Consultivo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a CCDR LVT, enquanto Autoridade de AlncA, solicitou ao proponente uma análise quanto à manutenção das condições que presidiram à emissão da DIncA.</p> <p>Para efeitos de análise, consultou igualmente a Divisão de Ordenamento do Território relativamente às questões relativas aos Instrumentos de Gestão Territorial e de servidões ou restrições de utilidade pública.</p> <p>Em particular no que se refere ao Ordenamento do Território, a CCDR LVT verificou que ocorreram alterações ao PDM de Santarém, as quais não alteram os pressupostos que suportaram a emissão da DIncA.</p> <p>Quanto à justificação apresentada pelo proponente relativamente ao cumprimento da condicionante n.º 1 da DIncA, a CCDR LVT informa que já esclareceu o proponente relativamente às várias questões apresentadas pelo mesmo quanto à forma de dar cumprimento à mencionada condicionante da DIncA.</p> <p>Face ao exposto, atendendo a que o proponente solicitou a prorrogação da DIncA dentro do seu prazo de validade, os esclarecimentos efetuados pela CCDR LVT ao proponente, para efeitos do cumprimento da condicionante n.º 1 da DIncA, permitem considerar que a mesma será realizada no período de prorrogação solicitado e, confirmando que se mantém as condições que suportaram e fundamentaram a emissão da DIncA, não vê a CCDR LVT qualquer inconveniente do ponto de vista técnico em que seja concedida a prorrogação solicitada pelo proponente, por um período de dois anos a partir do final do prazo de validade da DIncA.</p>
--	---



<p>Justificação do pedido de prorrogação da DincA</p>	<p>O proponente justifica o presente pedido com as dificuldades manifestadas em dar cumprimento à condicionante n.º 1 da DincA, no que se refere à apresentação de uma medida de compensação ambiental de modo a dar cumprimento ao Regime Jurídico da REN.</p>
<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p>
	<p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p>
	<p>Os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor na área da pedreira continuam a ser os mesmos à data da emissão da DincA. Quanto às Servidões ou Restrições de Utilidade Pública não se verificaram alterações, mantendo-se os pressupostos legais em termos de IGT em vigor para a área da pedreira.</p>
	<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p>
	<p>À data do procedimento de Avaliação das Incidências Ambientais a pedreira não se encontrava localizada em áreas classificadas ou protegidas. Desde então não foram classificadas novas áreas na área de influência da pedreira.</p>
	<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</p>
	<p>Na envolvente da pedreira não foram classificados elementos do património cultural nem criadas ou alteradas zonas de proteção.</p>
	<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
	<p>O proponente não se registou, nas proximidades da pedreira, qualquer novo projeto com efeitos cumulativos.</p>
<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p>	
<p>O proponente não identifica alterações legislativas ou regulamentares relevantes.</p>	



Decisão de prorrogação da DInCA:	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto Pedreira Casais da Espinheira, bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EInCA e as demais condições que presidiram à emissão da DInCA.</p> <p>Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DInCA por um período de dois anos.</p>
Validade da DInCA:	8 de outubro de 2014.
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p> <div style="text-align: center;">  Paulo Lemos </div>